TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 549746/25
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: LEANDRO ROBERTO DE SOUZA
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 2917/25 - Segunda Câmara

Processo de Servidor do Tribunal. Requerimento de averbação de tempo de serviço. Certidão comprobatória. Contagem de tempo para fins de aposentadoria e disponibilidade. Deferimento.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de requerimento formulado pelo Auditor de Controle Externo **LEANDRO ROBERTO DE SOUZA** (matrícula n.º 52.642-8) solicitando a averbação de tempo de serviço prestados, sob o Regime Geral da Previdência Social, à Copel Distribuição S. A[1]. e à Câmara de Vereadores de Corupá-SC[2] (peças 2 e 3).

A **Diretoria de Gestão de Pessoas**, pela Instrução n.º 37/25 (peça 5), manifestou-se no sentido de que "*nada consta em seus assentamentos funcionais referente a averbação requerida*".

A **Diretoria Jurídica**, pelo Parecer n.º 259/25 (peça 6), opinou favoravelmente *"às averbações sub examine, sendo o tempo de serviço prestado à COPEL – então sociedade de economia mista – computado para os fins de aposentadoria, disponibilidade e adicionais e o tempo prestado ao Legislativo Municipal de Corupá contado para fins de aposentadoria e disponibilidade."*.

O **Ministério Público de Contas**, pelo Parecer n.º 268/25 – PGC (peça 7), acompanhou as unidades e manifestou-se pelo **deferimento** do pedido.

[1] De 16/08/2005 a 15/02/2019
[2] De 22/01/2024 a 28/06/2024.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.IALZ

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os autos, verifico que o servidor LEANDRO ROBERTO DE SOUZA, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, do quadro deste Tribunal, lotado no Gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, solicitou a Averbação do Tempo de Serviço, do período compreendido entre 16/08/2005 e 15/02/2019, prestado à Copel Distribuição S.A, e 22/01/2024 e 28/06/2024, prestado à Câmara Municipal de Vereadores de Corupá, conforme documentação comprobatória acostada à peça 3.

Contata-se que a Diretoria de Gestão de Pessoas (peça 5) consultou os seus registros funcionais e confirmou que o servidor foi nomeado pela Portaria n.º 559 de 19/05/2025, publicada no Diário Eletrônico n.º 3447 de 22/05/2025, tendo tomado posse e entrado em exercício de suas funções em 06/06/2025.

Além disso, a unidade técnica ressaltou que o servidor efetivamente esteve vinculado à Copel no período de 16/08/2005 a 15/02/2019, ou seja, 13 anos e 6 meses, e à Câmara Municipal de Vereadores de Corupá no período de 22/01/2024 a 28/06/2024, ou seja, 5 meses e 7 dias – resultando em um total de 13 anos 11 meses e 7 dias, sendo este o tempo requerido à averbação.

Destaco que, assim como observado pela Diretoria Jurídica, a averbação requerida referente ao vínculo com a Copel dar-se-á para fins de aposentadoria, disponibilidade e adicionais, e a averbação requerida referente ao vínculo com a Câmara de Vereadores de Corupá dar-se-á para fins de aposentadoria e disponibilidade, conforme previsto no art. 46, § 2º e § 3º, inciso I, da Lei Estadual n.º 19.573/2018 (Estatuto dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

III. VOTO

Ante o exposto, acolhendo as manifestações técnicas, **VOTO pelo DEFERIMENTO** do pedido de averbação de tempo de serviço formulado por

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.IALZ

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA, Auditor de Controle Externo deste Tribunal, lotado no Gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, reconhecendo o total de 13 anos, 11 meses e 7 dias (5.081 dias), assim distribuídos:

a) período de 16/08/2005 a 15/02/2019, prestado à Copel Distribuição S.A. – total de 13 anos e 6 meses –, para fins de aposentadoria, disponibilidade e adicionais, nos termos do art. 46, § 2º, da Lei Estadual nº 19.573/2018;

b) período de 22/01/2024 a 28/06/2024, prestado à Câmara Municipal de Vereadores de Corupá-SC – total de 5 meses e 7 dias –, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 46, § 3º, inciso I, da mesma Lei.

Remetam-se os autos à **Diretoria de Gestão de Pessoas** para as providências necessárias.

Na sequência, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno[3], determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, por unanimidade, em:

Julgar pelo **DEFERIMENTO** do pedido de averbação de tempo de serviço formulado por **LEANDRO ROBERTO DE SOUZA**, Auditor de Controle Externo deste Tribunal, lotado no Gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, reconhecendo o total de 13 anos, 11 meses e 7 dias (5.081 dias), assim distribuídos:

[3] **Art. 398.** Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.IALZ

a) período de 16/08/2005 a 15/02/2019, prestado à Copel Distribuição S.A. – total de 13 anos e 6 meses –, para fins de aposentadoria, disponibilidade e adicionais, nos termos do art. 46, § 2º, da Lei Estadual nº 19.573/2018;

b) período de 22/01/2024 a 28/06/2024, prestado à Câmara Municipal de Vereadores de Corupá-SC – total de 5 meses e 7 dias –, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 46, § 3º, inciso I, da mesma Lei.

Remeter os autos à **Diretoria de Gestão de Pessoas** para as providências necessárias.

Na sequência, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determinar o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 16 de outubro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.IALZ